SINSERCON RS
FILIADO A CUT
DEFENDENDO DIREITOS

AÇÃO CUMPRIMENTO CRC

Os Ministros da Sexta Turma do TST acordaram, por unanimidade, negar o provimento ao agravo de instrumento, impetrado pelo Sindicato nos autos do processo TST-AIRR-98240-63.2006.5.04.0006.

O Sindicato ingressou com ação de cumprimento, em face do não cumprimento pelo Conselho de Contabilidade, do Dissídio de 2002, julgado procedente pelo TST.

O acórdão foi publicado em 10/09/2010.

DISSÍDIO 2005

AI 744365 - AGRAVO DE INSTRUMENTO STF

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. 1ª Turma, 1º.06.2010.

DISSÍDIO 2008

Os Ministros da Seçao Especializada em Dissídios Coletivos do TST, por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração interposto pelo Sindicato, nos autos do Processo ED.RODC-288200-85.2008.5.04.0000.

A decisão afastou o decreto de carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido, apenas em relação à OAB/RS e manteve a extinçao do processo, sem resolução do mérito, em relação aos demais Conselhos de Fiscalização.

Acórdão publicado em 24/09/2010. Da decisão cabe recurso.

DISSÍDIO 2010

O Processo de Dissídio 2010, nº 0017099-98.2010.5.04.0000 (DC) TRT, encontra-se desde 29/09/2010, Conclusos ao Presidente do Órgão Julgador. Encaminhado a: Dra. MARIA HELENA MALLMANN - Órgão: Seção de Dissídios Coletivos

CREMERS/RS

A Ação de Cumprimento impetrada pelo Sindicato, nos autos do Proc: 0104200-79.2006.5.04.0012, junto ao TRT4, encontra-se em andamento, conforme despacho proferido em 21/09, pelo Dr. GIOVANI MARTINS DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho: Recebo a Impugnação à Sentença de Liquidação das folhas 1002/1006. Intime-se o executado para contestar, querendo. Após, venham conclusos, juntamente com os Embargos à Execução das folhas 850 e seguintes, para julgamento. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre para averbação das penhoras que recairam sobre os imóveis das matrículas 106.181 e 106.186, conforme Auto de Penhora da folha 843, cuja cópia deverá ser anexada ao expediente, assim como as cópias das referidas matrículas (folhas 817/818), todas autenticadas. Considerando a concessão do benefício da gratuidade judiciária ao exeqüente, solicite-se informações quanto às despesas oriundas dos respectivos registros, para lançamento na conta e pagamento ao final.

OAB/RS

O Sindicato ingressou com ação coletiva contra a OAB/RS, para garantir a manutenção do acesso gratuito à Caixa de Assistência, pelos servidores. A CAA/RS passou a cobrar as consultas médicas e odontológicas dos servidores da OAB/RS, benefício este que vinha sendo concedido sem ônus há mais de 20 anos.

Proc. 0000722-31.2010.5.04.0007 - Natureza Reclamatória-Ordinário Classe RTOrd - Ação Trabalhista - Rito Ordinário Vara do Trabalho 07ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Veja decisão/despacho proferido em 28/09 - À vista do requerimento de fls. 03/09-AS, conteste, a reclamada, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 1065 do CPC. Antes, solicite-se informações às demais Unidades Judiciárias, deste Foro, acerca da localização dos autos. Em 28/09/2010. LENIR HEINEN Juiz do Trabalho

OAB/RS - AÇAO COLETIVA

No TRT4, foi redistribuido em 22/09, mandado ao oficial de justiça para intimação da OAB/RS.

No TST, o Agravo de Instrumento, interposto pela OAB/RS será julgado dia 06/10/2010, as 14hs.

DISSÍDIO 2004

STF - RE 608386 - Processo concluso ao relator desde 23/07/2010.

Boletim 03 - SETEMBRO - Ano XVII

Cadastro E-mail

Cadastre seu e-mail e receba as informações sobre nossa categoria e legislação.

Lembramos que deve ser informado o Conselho/Ordem.

Acesse: www.sinserconrs.com.br
ou mande
e-mail: sinserconrs@terra.com.br

CREA/RS

O Sinsercon/RS encaminhou ao MPT denúncia, em face do disposto no art. 2º, parágrafo 4º, Inciso XVII, item 1, do Plano de Empregos, Carreiras, Funcões e Salários do Conselho, que trata especificamente da nomeação para Emprego em Comissão.

Para a Diretoria do Sindicato, estes empregos em comissão, devem ser criados por lei específica e não por ato interno do Conselho.

Em resposta à manifestação do Sindicato, indeferiu o MPT a representação, alegando grande instabildiade, em face de decisões diversas, que tratam da natureza jurídica dos Conselhos.

Desta forma, não concluiu o MPT pela regularidade ou pela irregularidade.

Informou ainda, que não é, no caso apresentado pelo Sindicato, pertinente a atuação do MPT, podendo a Entidade Sindical, se assim entender, tomar providências, inclusive judiciais.

O Sinsercon/RS levará a discussão para o Tribunal de Contas da União.